

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.712, DE 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual nos percentuais que indicam, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Itabuna, bem com aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas, no percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), referente a reposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período de abril de 2024 a março de 2025.
- Art. 2°. Em decorrência da aplicação do reajuste previsto no art. 1° desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder a atualização das planilhas remuneratórias dispostas nos planos específicos de cargos e carreiras.
- Art. 3º. O percentual de revisão geral concedido nesta Lei deve ser aplicado a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2025, sendo assegurado em parcela única o pagamento retroativo referente ao mês de abril de 2025, assim como a percepção da diferença remuneratória aos servidores que se encontram em gozo de férias no presente mês e que tenham recebido os vencimentos de forma antecipada.

Parágrafo único. O pagamento retroativo ao mês de abril de 2025, referenciado no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna, cujo a data base da revisão geral anual se dá no dia 1º de maio de cada ano, conforme art. 20 da Lei Municipal n.º 2.355, de 09 de março de 2016.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- **Art. 4º**. A revisão geral anual prevista nesta Lei não se aplica aos servidores integrantes das categorias de Professor, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e aos Técnicos de Enfermagem, tendo em vista possuírem data base e regime remuneratório próprios estabelecidos em lei específica, já contemplados para o exercício de 2025.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal atualmente em vigor, limitada ao orçamento disponível.
- Art. 6°. Para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser observadas o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Leis Municipais n.º 2.442/2019 e n.º 2.664/2024 e suas alterações posteriores.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de abril de 2025 na forma prevista no art. 3° desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

